

**CONFIGURAÇÕES DE EIXOS MAIS COMUNS EM VEÍCULOS DE CARGA,  
extraídas da Portaria 63/09 do DENATRAN**

TIPO	SILHUETA	CLASSE (CONFIG. EIXOS)	PBT/PBTC MÁXIMO (ton)	
			TRÂNSITO NACIONAL	TRÂNSITO INTERNACIONAL <sup>(1)</sup>
CAMINHÃO		I-2	6 + 10 = 16	6 + 10,5 = 16,5
CAMINHÃO TRUCADO		I-3	6 + 17 = 23	6 + 18 = 24
CAMINHÃO DUPLO DIRECIONAL TRUCA- DO		I-6	12 + 17 = 29	10 + 18 = 28
CAMINHÃO SIMPLES + REBOQUE (ROME- U E JULIETA)		I-35	6 + 10 + 10 + 10 = 36	6 + 10,5 + 10,5 + 10,5 = 37,5
CAMINHÃO SIMPLES + REBOQUE (ROME- U E JULIETA)		I-36	6 + 10 + 10 + 17 = 43	6 + 10,5 + 10,5 + 18 = 45
CAMINHÃO TRUCADO + REBOQUE (RO- MEU E JULIETA)		I-38	6 + 17 + 10 + 10 = 43	6 + 18 + 10,5 + 10,5 = 45
CAMINHÃO + SEMIRREBOQUE		I-9	6 + 10 + 10 = 26	6 + 10,5 + 10,5 = 27
CAMINHÃO + SEMIRREBOQUE		I-10	6 + 10 + 17 = 33	6 + 10,5 + 18 = 34,5
CAMINHÃO + SEMIRREBOQUE		I-12	6 + 10 + 25,5 = 41,5	6 + 10,5 + 25,5 = 42
CAMINHÃO TRUCADO + SEMIRREBOQUE (comprimento inferior a 16m)		I-18	6 + 17 + 25,5 = 48,5 (limite 45, conf. art. 2º da Res. 210/06)	6 + 18 + 25,5 = 49,5 <sup>(2)</sup>
CAMINHÃO TRUCADO + SEMIRREBOQUE (compr. igual ou superior a 16m)		I-18	6 + 17 + 25,5 = 48,5	6 + 18 + 25,5 = 49,5 <sup>(2)</sup>
CAMINHÃO TRUCADO + SEMIRREBOQUE		I-16	6 + 17 + 10 + 10 = 43	6 + 18 + 10,5 + 10,5 = 45
CAMINHÃO + SEMIRREBOQUE (COM EIXO ISOLADO)		I-13	6 + 10 + 10 + 17 = 43	6 + 10,5 + 10,5 + 18 = 45
CAMINHÃO + SEMIRREBOQUE (COM EIXOS ISOLADOS)		I-14	6 + 10 + 10 + 10 + 10 = 46	6 + 10,5 + 10,5 + 10,5 + 10,5 = 48 <sup>(2)</sup>
BITREM ARTICULADO (até 19,80m)		I-64	6 + 17 + 17 + 17 = 57	n/c
BITREM ARTICULADO (superior a 19,80m)		II-16	6 + 17 + 17 + 17 = 57	n/c
RODOTREM		II-6	6 + 17 + 17 + 17 + 17 = 74	n/c
TREMINHÃO		II-21	6 + 17 + 10 + 10 + 10 + 10 = 63	n/c

<sup>1</sup> Os veículos habilitados ao transporte internacional de carga e coletivo de passageiros, quando em circulação internacional pelo território nacional, devem obedecer aos limites de pesos e dimensões de que trata o acordo aprovado pela [Res. 65/2008/MERCOSUL/GMC](#). (vide [Res. 318/09/CONTRAN](#))

<sup>2</sup> Ainda conforme o art. 2º da Res. 318/09/CONTRAN, a circulação de veículos com PBT superior a 45 toneladas somente será admitida através de autorização especial de trânsito, expedida de acordo com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes do país transitado.

**Nota:** conforme alteração da Res. 210/06, dada pela 625/16, os veículos de característica rodoviária para transporte coletivo de passageiros, tem os seguintes limites máximos de peso bruto transmitido por eixo nas superfícies das vias públicas:

- Eixo simples dotado de 2 (dois) pneumáticos = 7t;
- Eixo simples dotado de 4 (quatro) pneumáticos = 11t;
- Eixo duplo dotado de 6 (seis) pneumáticos = 14,5t;
- Eixo duplo dotado de 8 (oito) pneumáticos = 18t;
- Dois eixos direcionais, com distância entre eixos de no mínimo 1,20 metros, dotados de 2 (dois) pneumáticos cada = 13t.